

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/03/2026 A 29/02/2028, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEEE EQUATORIAL E O SENGE, NOS TERMOS ABAIXO.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Rua Clóvis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, doravante simplesmente designada de **CEEE EQUATORIAL** e/ou **EMPRESA** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Avenida Érico Veríssimo, nº 960, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, doravante simplesmente designado de **SENGE** e/ou **SINDICATO**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**, sob cláusulas e condições seguintes a seguir expostas:

### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes estabelecem que a data base da categoria é 01 de março e fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028.

### CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Engenheiros, com abrangência territorial no Estado do **Rio Grande do Sul**.

### CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A **CEEE EQUATORIAL** reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de março de 2026, no percentual equivalente a **3,36% (três vírgula trinta e seis por cento)** sobre os salários vigentes em **28/02/2026**.

**Parágrafo primeiro:** A **CEEE EQUATORIAL**, a partir de 1º de março de 2027, reajustará os salários dos seus empregados no percentual de **100% do INPC** acumulado entre o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, sobre os salários vigentes em **28/02/2027**.

**Parágrafo segundo:** Fica definido que a empresa compensará o reajuste previsto no caput desta cláusula com os reajustes salariais decorrentes do aumento do salário-mínimo a partir de janeiro de 2026.

**Parágrafo terceiro:** A partir da assinatura deste instrumento coletivo, fica estabelecido o piso salarial da categoria conforme o definido pelas ADFP's 149 e 171. Futuros reajustes, revisões, ou atualizações salariais, continuarão sendo realizados pelas vias negociais (acordos coletivos de trabalho).

**Parágrafo quarto:** O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul fixado pela legislação estadual não será observado para fins de aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo quinto:** Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes dos cargos de Assessor, Executivo, Gerente, Superintendente e Presidente.

RJB

FVS

CAF

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

### CLÁUSULA 4ª – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será realizado até o último dia útil do mês trabalhado.

**Parágrafo único:** A empresa concederá adiantamento quinzenal, até o décimo quinto dia do mês e mediante opção do empregado, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário.

### CLÁUSULA 5ª - PRODUTIVIDADE

Os percentuais de produtividade previstos na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 1996-1997 continuarão sendo pagos exclusivamente àqueles empregados já contemplados, como vantagem pessoal autônoma e a incidência do reajuste pactuado na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As partes resolvem firmar o Anexo I e Anexo II, que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados da **CEEE EQUATORIAL**, sendo este apurado anualmente, para o período de 1º janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e 1ª de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, de forma a garantir o pagamento do **PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe, até 0,5 (meio) salário nominal**.

**Parágrafo primeiro:** O PPME poderá ser acrescido em até **0,5 (zero vírgula cinco) salário nominal**, a título de Bonificação Adicional, condicionado ao atingimento da meta que será definida pela **CEEE EQUATORIAL**, considerando o indicador **DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora)**.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano de 2026 e 2027 terá como base os salários praticados em dezembro de cada ano e será efetuado até o dia 15 de abril de 2027 e 2028, respectivamente.

### CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **CEEE EQUATORIAL** poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados conforme previsões constantes na legislação e no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA 8ª - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

A **CEEE EQUATORIAL** assegurará aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a percepção integral do salário e vantagens que perceberiam em atividade, mediante a complementação de eventuais diferenças existentes entre o valor percebido pelo empregado junto a Previdência Social e a remuneração que receberia se em atividade estivesse.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será devido desde a data de início do benefício concedido pela Previdência Social, estando limitado ao retorno ao trabalho ou à concessão de aposentadoria por invalidez, que deverá ser imediatamente comunicada à empresa pelo empregado.

**Parágrafo segundo:** É assegurado à **CEEE EQUATORIAL**, através do Serviço Médico da Empresa proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

### CLÁUSULA 9ª – GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA

A Gratificação de Farmácia já percebida pelos empregados admitidos até 31.10.1993 fica incorporada aos salários dos atuais beneficiários considerando o valor nominal pago em 28/02/2022.

### CLÁUSULA 10ª – 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A **CEEE EQUATORIAL** complementarará o pagamento do 13º salário aos empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente, atestados pelo INSS, por um período superior a 15 dias (ou outro prazo definido por legislação) e inferior a 180 dias, proporcionalmente aos meses trabalhados.

### CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

A **CEEE EQUATORIAL** se compromete a pagar aos empregados com deficiência física, nos termos do Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006 do Estado do Rio Grande do Sul, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, bem como aos empregados com deficiência visual e/ou auditiva, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a **R\$ 238,23 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**, o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

**Parágrafo primeiro:** Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrados no Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento protocolado na Área de Folha de Pagamento e avaliação médica, condicionada à análise e aprovação da Área de Medicina do Trabalho da empresa.

**Parágrafo segundo:** A **CEEE EQUATORIAL**, a partir de 1º de março de 2027, reajustará o benefício aqui exposto no percentual de **100% do INPC**, acumulado entre o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

### CLÁUSULA 12ª – GRATIFICAÇÃO PÓS RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento de uma gratificação denominada Gratificação Pós-Retorno de Férias, observada a seguinte sistemática de cálculo: a parte fixa no valor de R\$ 1.426,52 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), acrescida da parte variável de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a soma do salário nominal mensal e da complementação salarial mensal do empregado e a parte fixa da gratificação, deduzido o valor da soma de 1/3 do salário nominal mensal e 1/3 da complementação salarial mensal do empregado, ou seja, parte fixa + (32,5%((salário nominal mensal + complementação salarial mensal) - (parte fixa))) - (1/3 salário nominal mensal + 1/3 complementação salarial mensal).

**Parágrafo primeiro:** A Gratificação Pós-Retorno de Férias será limitada a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

**Parágrafo segundo:** A Gratificação Pós-Retorno de Férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando da despedida do empregado por iniciativa da **CEEE EQUATORIAL**;

RJB

FVS

CAF

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

- c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da **CEEE EQUATORIAL** por motivo de aposentadoria;
- d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento da Gratificação Pós-Retorno de Férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês de retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver fracionamento das férias.

**Parágrafo quarto:** A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma do que faculta o artigo 143, da CLT, não prejudicará o direito ao recebimento da Gratificação Pós-Retorno de Férias prevista na presente cláusula.

**Parágrafo quinto:** O benefício de gratificação pós-retorno de férias será pago somente aos empregados admitidos até 14/07/2021, ficando definitivamente extinto para todos os empregados a partir de 01/03/2023.

### CLÁUSULA 13ª - ANUÊNIOS

Os atuais percentuais pagos a título de anuênios aos empregados atualmente elegíveis a essa verba serão transformados em valor nominal a partir 01/03/2022, com a incidência do reajuste pactuado na Cláusula Terceira, e continuará sendo pago como vantagem pessoal autônoma.

**Parágrafo primeiro:** Os anuênios farão reflexo apenas em Férias e Décimo Terceiro Salário.

**Parágrafo segundo:** Os anuênios desta cláusula continuarão sendo pagos somente aos empregados admitidos até 28.02.2019.

**Parágrafo terceiro:** A **CEEE EQUATORIAL**, a partir de 1º de março de 2027, reajustará o benefício aqui exposto no percentual de **100% do INPC**, acumulado entre o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

### CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **CEEE EQUATORIAL** se compromete a dar integral cumprimento à Lei nº 7369/85 e aos Decretos nº 92.212/85 e nº 93.412/86, que a regulamentam, dentro de um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de 01.08.86, em relação a todos os seus empregados que venham a ser atingidos pelos mencionados diplomas legais.

### CLÁUSULA 15ª – PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo o empregado que havia adquirido este direito até 31.10.1996, inclusive, fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado conforme necessidade de serviço a critério das chefias e, para conversão em pecúnia, ficará limitado a dez dias no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso de desligamento ou falecimento do empregado, o saldo do Prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

**Parágrafo único:** Para aqueles empregados que desejarem receber o Prêmio Assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente em que o empregado realizar a solicitação por escrito à Área de Folha de Pagamento.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028****CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A **CEEE EQUATORIAL** concederá auxílio alimentação no valor mensal de **R\$ 1.619,81 (mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**, a todos os seus empregados ativos, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

<b>FAIXAS</b>	<b>FAIXA SALÁRIO NOMINAL</b>	<b>VALOR DO AUXÍLIO</b>	<b>DESCONTO</b>
<b>1.</b>	<b>Até R\$ 7.630,70</b>	<b>R\$ 1.619,81</b>	<b>R\$ 0,10</b>
<b>2.</b>	<b>Acima de R\$ 7.630,70</b>	<b>R\$ 1.619,81</b>	<b>R\$ 10,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A **CEEE EQUATORIAL** fornecerá o auxílio na data dos créditos de salários, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

**Parágrafo segundo:** Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no caput desta cláusula. A solicitação deverá ocorrer por meio de abertura de chamado através do Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

**Parágrafo terceiro:** O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

**Parágrafo quarto:** Não fará jus ao auxílio alimentação mensal o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto:

- a) Em caso de auxílio-doença previdenciário acidentário, enquanto perdurar o benefício;
- b) Em caso de auxílio-doença previdenciário, limitado ao período de até 6 meses;
- c) Durante gozo do período de férias;
- d) Durante e licença maternidade.

**Parágrafo quinto:** No caso de novos empregados, o vale alimentação referente ao mês de admissão será disponibilizado de forma proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo sexto:** A **CEEE EQUATORIAL** concederá aos empregados admitidos até 31/10/2026 e 31/10/2027, que se encontram com contrato de trabalho ativo na data da concessão do benefício, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, a ser creditado no Vale alimentação, pago exclusivamente no mês de dezembro de 2026 e 2027. No Auxílio-Alimentação Natal haverá a participação do empregado no custeio do benefício, no valor de **R\$ 0,01 (um centavo)**, a ser descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo sétimo:** Não fará jus ao Auxílio-Alimentação Natal, o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso. Em caso de interrupção do contrato de trabalho, como férias e licença maternidade, o valor será creditado normalmente, desde que atendidos os requisitos do parágrafo sexto.

RJB

FVS

CAF

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

**Parágrafo oitavo:** O Auxílio Alimentação concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

**Parágrafo nono:** O benefício de Auxílio Alimentação fornecido pela **CEEE EQUATORIAL** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

**Parágrafo décimo:** As partes concordam desde já que a partir de **1º de março de 2027**, os valores dos benefícios Auxílio Alimentação Mensal e Auxílio Alimentação Natal, bem como as faixas salariais previstas na tabela do caput desta cláusula, serão reajustados em **100% do INPC** acumulado no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

### CLÁUSULA 17ª - PLANO DE SAÚDE

A **CEEE EQUATORIAL** compromete-se a manter o Plano de Saúde por meio de uma empresa prestadora de serviços médicos, disponível a todos os seus empregados e respectivos dependentes legais, sem cobrança de mensalidade, mediante a aplicação de coparticipação, conforme estipulado nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro:** A coparticipação dos empregados nos custos do Plano de Saúde seguirá as especificações a seguir:

- a) 40% para consultas médicas incluindo atendimentos de urgência e emergência;
- b) 40% em exames simples de apoio ao diagnóstico;
- c) 40% para internações psiquiátricas até 30 dias;
- d) 50% para internações psiquiátricas a partir de 30 dias.

**Parágrafo segundo:** O montante da coparticipação será descontado:

- a) Dos empregados ativos, por meio de débito em folha de pagamento;
- b) Dos empregados com contrato de trabalho suspenso em virtude de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença acidentário, por meio de boleto emitido em nome do empregado pela empresa.

**Parágrafo terceiro:** Todos os outros serviços listados no catálogo de procedimentos do Plano de Saúde, exceto aqueles mencionados acima, serão cobertos integralmente.

**Parágrafo quarto:** No caso de falecimento do empregado, a **CEEE EQUATORIAL** compromete-se a anular os débitos relativos às despesas médicas do Plano de Saúde.

**Parágrafo quinto:** O empregado poderá incluir o cônjuge ou companheiro, conforme definido nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, como beneficiário do Plano de Saúde da **CEEE EQUATORIAL**.

**Parágrafo sexto:** As partes reconhecem que o Plano de Saúde fornecido pela **CEEE EQUATORIAL** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT.

RJB

FVS

CAF

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

**Parágrafo sétimo:** O Plano de Saúde será oferecido aos empregados da **CEEE EQUATORIAL** durante a vigência do contrato de trabalho, cessando também a obrigação da empresa em mantê-lo após o encerramento do contrato.

**Parágrafo oitavo:** A coparticipação nos serviços do Plano de Saúde não será considerada como contribuição para os fins do empregado se beneficiar do direito estabelecido no artigo 30 da Lei n.º 9.656/98.

**Parágrafo nono:** Em caso de inadimplência da cota-parte do empregado conforme descrito na alínea “b” do parágrafo segundo a empresa fica autorizada a deduzir o débito dos salários recebidos após o retorno do empregado ao trabalho ou na rescisão contratual, mesmo que de forma parcelada, respeitando os limites legais aplicáveis.

### CLÁUSULA 18ª - PLANO ODONTOLÓGICO

A **CEEE EQUATORIAL** disponibilizará o Plano Odontológico para os empregados e dependentes legais, por meio de uma Empresa contratada para a prestação desses serviços.

**Parágrafo primeiro:** A partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **CEEE EQUATORIAL** passará a custear **70% (setenta por cento)** do plano odontológico, enquanto o Empregado participará com **30% (trinta por cento)** por beneficiário (empregado e dependentes legais) do plano odontológico.

**Parágrafo segundo:** Em caso de ação judicial que tenha como objeto ou questionamento o Plano Odontológico, o Sindicato compromete-se a incluir a operadora do Plano no polo passivo.

**Parágrafo terceiro:** As partes reconhecem que o Plano Odontológico fornecido pela **CEEE EQUATORIAL** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT.

### CLÁUSULA 19ª - PENSÃO POR INVALIDEZ OU POR MORTE

Fica assegurada aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido, ou ao próprio, quando invalidado permanentemente para o trabalho, sempre que tais eventos decorrerem de acidente do trabalho, comprovado por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS, no primeiro caso, e carta de aposentadoria do INSS por invalidez, no segundo caso, a complementação do benefício, pela **CEEE EQUATORIAL**, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse, deduzidos os valores percebidos, a título de pensão, da Entidade Fechada de Previdência Complementar representante dos planos de previdência privada. Esta complementação extinguir-se-á com a cessação do benefício da Previdência Social, que deverá ser imediatamente comunicada à empresa pelo empregado ou pelo pensionista, sob pena de devolução dos valores percebidos indevidamente.

**Parágrafo primeiro:** O benefício de pensão por invalidez ou por morte fica mantido apenas para os atuais beneficiários, observando-se as regras de cessação constantes no caput, ficando definitivamente extinto a partir de 01/03/2022 para a inclusão de novos beneficiários.

**Parágrafo segundo:** Independentemente da obrigação de comunicação à empresa quanto ao termo de vigência do benefício previdenciário prevista no caput, o beneficiário de aposentadoria por invalidez e/ou o beneficiário da pensão por morte deverá comprovar a manutenção do benefício previdenciário, sempre no mês de janeiro de cada ano, sob pena de cancelamento do benefício.

RJB

FVS

CAF

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

**Parágrafo terceiro:** A obrigação de comprovar a manutenção do benefício previdenciário é exclusiva do beneficiário, cabendo a ele apresentar a documentação necessária dentro do prazo estabelecido. A ausência de comprovação implicará no cancelamento do benefício, não podendo ser imputado à empresa qualquer ônus, responsabilidade ou obrigação decorrente de tal cancelamento.

**Parágrafo quarto:** Em caso de cancelamento do benefício em razão da ausência de comprovação exigida, o benefício somente poderá ser restabelecido a partir do mês seguinte à respectiva comprovação, sem direito a pagamentos retroativos.

### CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **CEEE EQUATORIAL** pagará, mensalmente através de folha de pagamento, Auxílio Educacional para os empregados ativos que tenham filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de até **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, por filho.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá.

**Parágrafo segundo:** Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo terceiro.

**Parágrafo terceiro:** O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

**Parágrafo quarto:** A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a quitação total.

**Parágrafo quinto:** O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

**Parágrafo sexto:** Na hipótese de pai e mãe serem empregados de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o auxílio educacional será devido a apenas um deles.

**Parágrafo sétimo:** As partes reconhecem que o Auxílio Educacional fornecido pela **CEEE EQUATORIAL** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

**Parágrafo oitavo:** Exclusivamente, aos empregados cujos filhos possuam deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio educacional além da limitação da faixa etária prevista no caput e o valor para reembolso será acrescido de até 50% (cinquenta por cento), desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula, para custear creche regular e/ou as despesas decorrentes de instituições de ensino especializadas em atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

**Parágrafo nono:** Em caso de inexistência de instituição de ensino especializado na localidade, o benefício Auxílio Educacional poderá ser concedido ao empregado, para custear despesas com tratamento da deficiência do filho, desde que haja indicação em laudo médico expedido por especialista, bem como avaliação e aprovação por médico da **CEEE EQUATORIAL**.

**Parágrafo décimo:** Fica determinado que o auxílio educacional será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do colaborador, desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo décimo primeiro:** As partes concordam desde já que a partir de **1º de março de 2027**, reajustará o valor do auxílio educacional em **100% do INPC** acumulado no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

### CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **CEEE EQUATORIAL** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de até **R\$ 526,28 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 à 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado à Empresa, do Contrato da creche/escola com indicação expressa do valor da mensalidade ou, no caso de contratação de babá, da cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá.

**Parágrafo segundo:** Adicionalmente à condição prevista no parágrafo acima, os comprovantes de pagamento das despesas, incluindo, no caso de contratação de babá, o comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS, devem ser apresentados pelo empregado à Empresa nos prazos estabelecidos no parágrafo terceiro.

**Parágrafo terceiro:** O benefício será pago de forma antecipada, sendo o empregado responsável por apresentar os comprovantes de pagamentos originais das despesas, referentes às antecipações recebidas, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, os comprovantes das despesas relativas às antecipações recebidas.

**Parágrafo quarto:** A não apresentação dos comprovantes de despesas referentes às antecipações recebidas resultará na suspensão imediata do benefício previsto nesta cláusula. O valor correspondente às parcelas cujos comprovantes não forem apresentados será descontado integralmente na folha de pagamento subsequente ao prazo estabelecido no parágrafo quinto ou em rescisão contratual. Caso não haja saldo suficiente para o desconto integral no único mês, o valor remanescente será descontado nas folhas de pagamento dos meses seguintes até a

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

quitação total.

**Parágrafo quinto:** O benefício somente poderá ser restabelecido a partir da nova solicitação do empregado, após a quitação integral do débito em aberto, e será devido apenas para os meses subsequentes à solicitação, sem direito a pagamentos retroativos.

**Parágrafo sexto:** O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **CEEE EQUATORIAL** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

**Parágrafo sétimo:** O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio previsto na cláusula vigésima ou vigésima primeira para o mesmo dependente.

**Parágrafo oitavo:** Fica determinado que o auxílio mais educação será concedido pela empresa, também aos filhos/enteados do colaborador, desde que comprovada a união estável, casamento ou dependência econômica, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo nono:** Caso o filho e/ou enteado do empregado, matriculado na creche/escola, venha a completar a idade máxima durante o ano letivo, a empresa manterá o benefício até a conclusão do ano em curso, desde que as demais regras previstas nesta cláusula sejam cumpridas.

**Parágrafo décimo:** As partes concordam desde já que a partir de **1º de março de 2027**, reajustará o valor do auxílio educacional em **100% do INPC** acumulado no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

**Parágrafo décimo primeiro:** As partes reconhecem que o Auxílio mais Educação fornecido pela **CEEE EQUATORIAL** não possui caráter remuneratório, não sendo considerado como salário indireto ou utilidade (salário in natura), nos termos do artigo 458, §2º, inciso IV, da CLT.

### CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO AQUISIÇÃO MATERIAL ESCOLAR

A **CEEE EQUATORIAL** pagará o Auxílio Aquisição Material Escolar, exclusivamente até o mês subsequente a data de assinatura do presente instrumento, bem como nos meses de **fevereiro/2027** e **fevereiro/2028**, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 4.171,51 (quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, e que tenham filhos ou dependentes legais com até **16 anos, 11 meses e 29 dias**, devidamente matriculados e em curso, no valor equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por filho ou dependente legal, até o limite de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**Parágrafo primeiro:** Excepcionalmente, aos empregados que possuam filho ou dependente legal com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, o Auxílio Aquisição Material Escolar será devido independentemente da idade do filho ou dependente legal e da faixa salarial nominal do empregado, observando as limitações dos valores previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** As partes concordam desde já que a partir de **1º de março de 2027**, a **CEEE EQUATORIAL**, reajustará o valor do benefício e a faixa do salário nominal limite em **100% do INPC** acumulado no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

### CLÁUSULA 23ª – SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **CEEE EQUATORIAL** fornecerá, através de seguradora, seguro de vida e de acidentes em grupo, sem ônus, para todos os empregados.

RJB

FVS

CAF

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

**Parágrafo primeiro:** A apólice de seguro de vida compreenderá também benefício de auxílio funeral que será devido em razão de falecimento do empregado ou de dependente legal.

**Parágrafo segundo:** As partes declaram e reconhecem que o benefício não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, §2º, inciso V, da CLT.

**Parágrafo terceiro:** A **CEEE EQUATORIAL** acatará, enquanto perdurar a vigência do ACT, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

**Parágrafo quarto:** O empregado ou seus dependentes legais são responsáveis pela entrega da documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e pagamento do prêmio previsto para cada caso específico.

**Parágrafo quinto:** Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a seguradora.

### CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou despedida por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

**Parágrafo único:** O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela Previdência Social, devidamente protocolada, por parte do empregado, na Área de Folha de Pagamento, mediante realização de contrarrecibo, o qual constitui documento comprobatório para o direito à estabilidade. A documentação deverá ser protocolada nos primeiros 30 (trinta) dias do período acima mencionado. A falta de apresentação dessa documentação determinará a perda do benefício aqui normatizado.

### CLÁUSULA 25ª - JORNADA

A jornada de trabalho fica mantida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até 2 (duas) horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

**Parágrafo único:** As 4 (quatro) primeiras horas de trabalho aos sábados do empregado convocado pela empresa para trabalhar neste dia e cuja jornada nos dias anteriores da semana não tiver ultrapassado 40 (quarenta) horas semanais, não serão consideradas horas extras e sim complemento da carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

### CLÁUSULA 26ª – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as horas positivas e negativas, sendo os ciclos (prazo de 120 dias) automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se as seguintes condições.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

- a) Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no caput, caso a Empresa não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco;
- b) Da mesma forma, caso o empregado não tenha zerado as horas negativas, a Empresa fará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco;
- c) Os meses de fechamento do banco de horas serão: fevereiro, junho e outubro de cada ano;
- d) Os meses de pagamento (da empresa) e desconto (do empregado) do saldo do banco de horas, serão março, julho e novembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro:** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo segunda:** As variações de horário no registro de ponto não excedentes à 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro. O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

SITUAÇÃO	ENTRADAS		SAÍDAS	
<b>Não Gera Hora Extra</b>	7:45 as 7:59	13:45 as 13:59	12:01 as 12:15	18:01 as 18:15
<b>Não Gera Desconto</b>	8:01 as 8:15	14:01 as 14:15	11:45 as 11:59	17:45 as 17:59
<b>NOTA: Para efeito dessa regra, o empregado deverá considerar o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.</b>				

**Parágrafo quarto:** Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, o saldo positivo do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do empregado serão integralmente descontadas das verbas rescisórias.

**Parágrafo quinto:** A **CEEE EQUATORIAL** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulada com o art. 74 § 2º da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico.

**Parágrafo sexto:** Exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, as horas laboradas em dias de domingo serão pagas no mês seguinte à realização das mesmas, não entrando, portanto, para o Banco de horas. As horas laboradas em dias de feriado e nos dias destinados ao DSR, quando não compensadas com folga específica, será remunerada em dobro, sendo o respectivo pagamento, efetuado no mês subsequente a sua realização.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

### CLÁUSULA 27ª – FERIADOS

A **CEEE EQUATORIAL** poderá antecipar ou postergar os dias de feriados a seu critério e conveniência.

### CLÁUSULA 28ª - GOZO DE FÉRIAS

A **CEEE EQUATORIAL** concederá as férias na forma estabelecida pela legislação.

### CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE

A **CEEE EQUATORIAL** concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, para tanto, ser apresentado o competente atestado médico ou certidão de nascimento.

**Parágrafo único:** Concederá ainda licença adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, no mesmo prazo conferido à licença maternidade.

### CLÁUSULA 30ª - LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL

A **CEEE EQUATORIAL** estenderá aos empregados, a não ser na hipótese de marido e mulher serem ambos empregados de empresas do mesmo grupo econômico, quando então, a apenas um deles será deferida a possibilidade, o direito a uma licença em um dos turnos, conforme a frequência do tratamento prescrito, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento do filho com deficiência mental.

**Parágrafo primeiro:** O benefício de licença aos empregados pais de pessoas com deficiência será assegurado apenas aos empregados atualmente beneficiários admitidos até 28/02/2022.

**Parágrafo segundo:** As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

### CLÁUSULA 31ª – TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DE ACIDENTADO DO TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela Previdência Social e pela Empresa, a **CEEE EQUATORIAL** fornecerá ao empregado tratamento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e medicamentos, visando à recuperação de sua capacidade laboral.

**Parágrafo primeiro:** Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da empresa, não incumbindo a **CEEE EQUATORIAL** qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

**Parágrafo segundo:** Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a **CEEE EQUATORIAL** providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

**Parágrafo terceiro:** É assegurado a **CEEE EQUATORIAL**, através do Serviço Médico da

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

Empresa, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

**Parágrafo quarto:** Quando o acidente for caracterizado, na perícia médica oficial, como nexó técnico epidemiológico, o disposto nesta cláusula se aplicará quando não houver recurso por parte da Empresa.

### CLÁUSULA 32ª – SEGURANÇA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR

A CEEE EQUATORIAL cumprirá as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 pertinentes às suas atividades.

### CLÁUSULA 33ª – DIRIGENTES SINDICAIS

A CEEE EQUATORIAL concorda em liberar, através de solicitação formal e específica do Sindicato para atuação junto à Diretoria Sindical, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, 01 (um) empregado dirigente sindical com ônus para empresa, sem prejuízo da remuneração como se estivesse em atividade na sua última lotação na Companhia e até 03 (três) empregados dirigentes sindicais, mediante suspensão do contrato de trabalho, totalizando no máximo 04 (quatro) dirigentes sindicais liberados.

### CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Empresa signatária deste acordo efetuará desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade Sindical e também autorização expressa e individual do empregado.

### CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com a alínea “e”, do art. 513 da CLT, a EMPRESA descontará dos empregados engenheiros, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a R\$ 343,40, referente a 01(um) dia de trabalho, a título de contribuição negocial para o ano de 2026, na folha de pagamento de julho/2026, ressalvadas as previsões contidas nos parágrafos desta Cláusula. 19

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos empregados engenheiros o direito de oposição a este desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo, sendo que as partes (SINDICATO e EMPRESA) divulgarão esta data, o Sindicato através do seu boletim, o qual deverá ser distribuído aos empregados, no máximo no dia seguinte à data retro mencionada (data da assinatura deste instrumento), e a empresa através dos meios de comunicação interna, como murais, reuniões relâmpagos ou qualquer outro meio legal que leve dita informação aos empregados.

**Parágrafo Segundo:** A oposição mencionada no parágrafo primeiro desta Cláusula será realizada diretamente na sede do SENGE/RS ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, ou digital assinada, contendo o nome completo, documento de identificação e a indicação da empresa empregadora.

**Parágrafo Terceiro:** O SINDICATO encaminhará à EMPRESA, no dia seguinte ao término do prazo de oposição ao dito desconto, a relação nominal, com matrícula, dos empregados que exerceram o direito de oposição ao desconto.

**Parágrafo Quarto:** A EMPRESA recolherá as importâncias que serão descontadas e fará o repasse ao SINDICATO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência do recolhimento.

**Parágrafo Quinto:** Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os empregados associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Sexto:** A empresa descontará do contracheque dos trabalhadores no mês de julho/27 o valor de **R\$ 343,40 acrescido em 100% do INPC acumulado no período da data-base**, a título de contribuição negocial para o ano de 2027, observadas todas as disposições previstas nesta cláusula, inclusive o direito de oposição dos empregados, que neste caso deverá ser exercido de **01/06/2027 até 15/06/2027**. A empresa realizará o pagamento ao SENGE/RS no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

**Parágrafo Sétimo:** Considerando que a EMPRESA atua como simples agente arrecadador no interesse do SINDICATO, este assume, direta e/ou regressivamente toda a responsabilidade pelos descontos efetuados perante a própria EMPRESA ou terceiros, obrigando-se a ressarcir-la de qualquer tipo de prejuízo e/ou encargo que vier a ser imputado à EMPRESA, seja oriunda de quem for bastando estar vinculada/relacionada a estes descontos da contribuição assistencial.

### CLÁUSULA 36ª - DIA DO ELETRICITÁRIO

Considerando que a **CEEE EQUATORIAL** deixou de fazer parte da Administração Pública em junho de 2021 e que em julho do mesmo ano foram revogadas todas as normas internas, inclusive a que estabelecia o dia 1º de fevereiro de cada ano como ponto facultativo, uma vez que passou a ser regida pelas regras da iniciativa privada, fica ratificada a extinção de feriado no dia do Eletricitário, que passa a ser dia útil trabalhado a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### CLÁUSULA 37ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A **CEEE EQUATORIAL**, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.

### CLÁUSULA 38ª – DA APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Engenheiros da **CEEE EQUATORIAL** representados pelo **SENGE**, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

### CLÁUSULA 39ª - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSing*.

Porto Alegre (RS), 09 de abril de 2026.

RJB

FVS

CAF

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028**

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE – GRUPO EQUATORIAL**

*Riberto José Barbanera*

---

**Riberto José Barbanera**

Presidente

*Fernanda Verzenhassi Sacchi*

---

**Fernanda Verzenhassi Sacchi**

Diretora

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*CEZAR HENRIQUE FERREIRA*

---

**Cezar Henrique Ferreira**

Presidente